

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

INÍCIO: 18,30 HORAS

ENCERRAMENTO: 20,00 HORAS

No dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia de Benavente, onde se encontrava pelas dezoito horas e trinta minutos a Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, reuniu a mesma estando presente os restantes membros do Executivo:

Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário

Paula Cristina da Silva Craveiro, Tesoureira

Anabela Gomes Lopes, Vogal

Bruno Manuel Soares Nepomuceno, Vogal

AUSENCIAS: Não se verificaram ausências

Pela senhora Presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia foi declarada aberta a reunião pelas dezoito horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo.

ORDEM DO DIA

	ASSUNTO	INTERESSADO
1	Aprovação da ata nº 03, da reunião ordinária, de 04/02/2020	

ACTA Nº 04/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

	ASSUNTO	INTERESSADO
	ATESTADOS DE RESIDENCIA	
2	Apresentação de requerimentos para ratificação de despachos exarados pela senhora Presidente referente a atestados de residência, requeridos por fregueses nesta Junta de Freguesia, no período compreendido entre 03/02/2020 a 14/02/2020.	Informação nº 8 - Secretaria da Junta de Freguesia
	CEMITÉRIO	
3	Reorganização e remuneração do cemitério de Benavente- uso dos covais abandonados e não concessionados	Informação nº 9 – Secretaria da Junta de Freguesia
4	Apresentação de requerimento solicitando autorização para colocação de pedra mármore no coval nº 38, zona J, sito no cemitério de Benavente	Informação nº 10 – Secretaria da Junta de Freguesia
	PUBLICIDADE	
5	Apresentação de requerimento solicitando autorização para licenciamento de painéis publicitários, sito na freguesia de Benavente	Informação nº 11 – Secretaria da Junta de Freguesia
	CÓDIGO DE CONDUTA	
6	Proposta para análise, discussão e eventual aprovação do código de conduta para a Junta de Freguesia de	Presidente da Junta de Freguesia de Benavente

ACTA Nº 04/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

	ASSUNTO	INTERESSADO
	Benavente, mediante o estipulado no artº 19º da Lei 52/2019 de 31/07	
	CONTABILIDADE	
7	Para ratificação, após aprovação da Srª Presidente, nos termos da al. b) do nº 1 do artº 16º da Lei 75/2013, de 12/09, no âmbito de delegação de competências que lhe é conferida, por deliberação do órgão executivo de 2017/10/25 - 1ª alteração orçamental, bem como 1ª alteração às Gops - 1ª PPA e 1ª PPI do ano financeiro de 2020.	Informação nº 12 - Secretaria da Junta de Freguesia
8	Saldo Bancários das Contas da Junta de Freguesia	Secretaria da Junta de Freguesia
9	Resumo Diário de Tesouraria(SC-9) Pocal	Secretaria da Junta de Freguesia
10	Intervenção dos membros do Executivo	
11	Aprovação de deliberações em minuta	

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

	ASSUNTO	INTERESSADO
	Encerramento da Reunião	

Secretariou a reunião a senhor Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia de Benavente

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 03 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 04/02/2020

Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia tinham tomado conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, nº 03, datada de 04/02/2020, oportunamente distribuída, foi lida e aprovada sem qualquer alteração.

ATESTADOS DE RESIDENCIA

PONTO 2 - APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS PARA RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS EXARADOS PELA SENHORA PRESIDENTE REFERENTE A ATESTADOS DE RESIDENCIA, REQUERIDOS POR FREGUESES, NESTA JUNTA DE FREGUESIA – Secretaria da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO Nº 08 de 14/02/2020

Em cumprimento dos despachos exarados pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, na sequência de requerimentos para atestados de residência apresentados por fregueses, no período compreendido entre 03/02/2020

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

a 14/02/2020 ao balcão desta Junta de Freguesia, que a seguir se identificam:

Data	Nº Registo de entrada	Efeitos
04/02/2020	396/2020	Consulado de Angola
04/02/2020	415/2020	SEF
06/02/2020	430/2020	SEF
06/02/2020	431/2020	Finanças
06/02/2020	446/2020	Convenientes
07/02/2020	447/2020	Convenientes
10/02/2020	482/2020	CMB
11/02/2020	491/2020	SEF
11/02/2020	496/2020	SEF
11/02/2020	497/2020	SEF
12/02/2020	510/2020	Finanças
12/02/2020	516/2020	Finanças
12/02/2020	517/2020	Convenientes

A Ratificação

A Assistente Técnica

- Maria Augusta Ribeiro Martins Pedrosa -

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções.

DELIBERAÇÃO: O Executivo teve conhecimento dos despachos exarados pela senhora Presidente referente a atestados de residência requeridos por fregueses nesta Freguesia.

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

CEMITÉRIO

PONTO 3 – REORGANIZAÇÃO E RENUMERAÇÃO DO CEMITÉRIO DE BENAVENTE- USO DOS COVAIS ABANDONADOS E NÃO CONCESSIONADOS –
Secretaria da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO Nº 09 DE 14/02/2020

No seguimento do processo iniciado em 2014, tendo por objetivo simplificar e organizar o Cemitério de Benavente e estando a fase de reorganização dos anteriores talhões e renumeração de covais finalizada e tendo os serviços desta Junta cumprido todos os requisitos e prazos legais para contactar todos os concessionários e ou herdeiros das concessões.

Assim solicito autorização para a utilização dos covais dados como abandonados, este processo será por fases, a segunda fase com a **Zona E** sito do Cemitério de Benavente, dentro desta fase e mais uma vez procedemos à afixação de um edital nos covais concessionados, o qual foi afixado dia 16/10/2019 pelo prazo de 30 dias terminado este prazo dia 15/11/2019 por se tratar de uma altura de comemorações Natalícias altura em que muitos emigrantes e antigos habitantes de Benavente se deslocam à nossa freguesia foi prolongado o prazo em mais 60 dias até dia 14/01/2020, a partir do qual os mesmos são considerados abandonados e utilizados logo que necessário caso seja esse o entendimento e deliberação do Executivo.

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Posto isto informo que os covais que podem ser utilizados de imediato são:

- **Covais 1/23/26/27/28/30/31/37/39/41/42/56/64/72/89**
- **Covais 129/135/139/144/150/156/159/163/165/171/172**
- **Covais 179/183/188/189/203/205**

À consideração superior

A Assistente Técnica

- Sandra Marina Rodrigues de Oliveira Sardinha de Sousa -

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A senhora Presidente explicitou o ponto, no que diz respeito à reorganização do cemitério de Benavente, que se iniciou em 2014, com vista à renumeração e organização do Cemitério.

DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade considerar abandonadas e logo que necessário sejam utilizados os referidos covais na informação nº 9, de 14/02/2020.

PONTO 4 - APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PEDRA MÁRMORE NO COVAL 38 ZONA J, SITO NO CEMITÉRIO DE BENAVENTE- Secretaria da Junta de Freguesia

Requerente: Maria de Fátima Gonçalves Batista Lopes

Assunto: Apresentação de requerimento solicitando autorização para colocação de pedra mármore no coval nº 38 zona J, sito no Cemitério de Benavente.

INFORMAÇÃO Nº 10 de 14/02/2020

18 de Fevereiro de 2020

Pág. 7/22

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Em cumprimento de despacho exarado pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente de 11/02/2020, na sequência de requerimento apresentado pela requerente, relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre informar:

1 – Compulsados os arquivos existentes nesta Junta de Freguesia, constatou-se que o coval nº 38, sito na zona J, do Cemitério de Benavente, o mesmo se encontra à data concessionado em nome da requerente e da sua irmã. (Alvará em anexo).

2 – A requerente constitui sua pretensão, autorização para colocação de pedra mármore no referido coval com o seguinte epitáfio: “ **João dos Santos Baptista N 16-10-1938 F 20-07-2019**”

À consideração superior

A Assistente Técnica

- Sandra Marina Rodrigues de Oliveira Sardinha de Sousa –

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a colocação de pedra mármore no coval 38, zona J, no cemitério de Benavente.

PUBLICIDADE

PONTO 5 - APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE PAINES PUBLICITÁRIOS, SITO NA FREGUESIA BENAVENTE – Secretaria da Junta de Freguesia

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

INFORMAÇÃO Nº11 DE 14 /02/2020

Requerimento nº 429/2020

Requerente: Resulta – Publicidade, Unipessoal Lda

Localização: Rua da Alegria nº11 2135-026 Porto Alto

Assunto: Pedido de autorização para colocação de cinco painéis publicitários na Freguesia de Benavente.

Foi apresentado requerimento nesta Junta de Freguesia referente ao assunto supra referido, nos seguintes locais:

- Dois Painéis “ em quina” 8x3m2 - EN 118, Km 45 (Frente às instalações da empresa “ Sugal Idal”
- Um painel 8x3m2 - EN 118, Km 39+815 LD (Fazendas Novas)
- Um painel 8x3m2 - EN 118, Km 37+850 LD (Rua Industrial, paralela empresa “Vasil Pneus”)
- Um painel 8x3m2 - EN 118, Km 44.500 LD (Cruzamento Estrada do Convento com o caminho D’El Rei sentido Benavente / Salvaterra de Magos)

Analisado o pedido à luz do Regulamento Municipal de Publicidade e visitado o local, cumpre informar:

1. Os painéis em questão cumprem os artigos 21º nº1/2/3 e 4 do RMP.
2. Estando os mesmos em consonância e cumprindo o disposto no artigo 22º nº3 do RMP.

ACTA Nº 04/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Foi solicitado parecer às Infraestruturas de Portugal o qual se anexa para os painéis supra mencionados.

Ressalvo nos pareceres emitidos que os mesmos tem uma validade de seis meses, (aguarda saída de portaria reguladora, caso a mesma não entre em vigor neste hiato, o parecer convola-se em definitivo),

Face ao exposto, solicito que a pretensão do requerente seja deferida.

À consideração superior,

A Assistente Técnica

-Sandra Marina Rodrigues de Oliveira Sardinha de Sousa-

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A senhora Presidente explicitou o ponto dando conhecimento ao executivo do decorrer do processo de licenciamento junto das Estradas de Portugal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a colocação de cinco painéis publicitários na Freguesia de Benavente, procedendo à respetiva cobrança.

CÓDIGO DE CONDUTA

PONTO 6 – PROPOSTA PARA ANÁLISE, DISCUSSÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE, MEDIANTE O ESTIPULADO NO ARTº 19º DA LEI 52/2019, DE 31/07 – Presidente da Junta de Freguesia

18 de Fevereiro de 2020

Pág. 10/22

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Benavente, tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

ACTA Nº 04/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Benavente, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Probidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;
 - g) Respeito interinstitucional;
 - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras

ACTA Nº 04/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

ACTA Nº 04/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

ACTA Nº 04/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

5. As ofertas dirigidas à Freguesia de Benavente são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6. Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE
Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.
2. A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
3. O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:
 - a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;
 - b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Benavente

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A senhora Presidente explicitou o ponto ao executivo, lendo todos os pontos e os artigos no presente código de conduta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente código de conduta para a Junta de Freguesia de Benavente.

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

CONTABILIDADE

PONTO 7 - PARA RACTIFICAÇÃO, APÓS APROVAÇÃO DA SR.A PRESIDENTE, NOS TERMOS DA AL.B) DO N.º 1 DO Art.º 16º DA LEI 75/2013, DE 12/09, NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS QUE LHE É CONFERIDA POR DELIBERAÇÃO DO ORGÃO EXECUTIVO DE 2017/10/25 - 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO FINANCEIRO 2020 – Tesoureira da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO Nº 12, de 2020/02/14

Elaborada a 1ª Alteração Orçamental, pela Sra. Tesoureira que movimenta verbas no montante de 2.150€ (dois mil cento e cinquenta euros), em virtude da necessidade de ajustar o Orçamento em algumas das suas rúbricas fazendo assim face às necessidades da Freguesia, documento que se anexa e cujo teor fica a fazer parte integrante desta ata.

PARA RACTIFICAÇÃO, APÓS APROVAÇÃO DA SR.A PRESIDENTE, NOS TERMOS DA AL.B) DO N.º 1 DO Art.º 16º DA LEI 75/2013, DE 12/09, NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS QUE LHE É CONFERIDA POR DELIBERAÇÃO DO ORGÃO EXECUTIVO DE 2017/10/25 - 1ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÃO DO PLANO_1ª PPA DO ANO FINANCEIRO 2020 – Tesoureira da Junta de Freguesia

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Elaborada 1ª Alteração às Grandes Opções do Plano que consiste na 1ª Alteração do PPA, pela Sra. Tesoureira na sequência de ajustar o Plano às necessidades da Freguesia, e na sequência da alteração de algumas rubricas no orçamento, que anteriormente se apresenta e que se anexa, cujo teor fica a fazer parte integrante desta ata.

PARA RACTIFICAÇÃO, APÓS APROVAÇÃO DA SR.A PRESIDENTE, NOS TERMOS DA AL.B) DO N.º 1 DO Art.º 16º DA LEI 75/2013, DE 12/09, NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS QUE LHE É CONFERIDA POR DELIBERAÇÃO DO ORGÃO EXECUTIVO DE 2017/10/25 - 1ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÃO DO PLANO_1ª PPI DO ANO FINANCEIRO 2020 – Tesoureira da Junta de Freguesia

Elaborada 1ª Alteração às Grandes Opções do Plano que consiste na 1ª Alteração do PPI, pela Sra. Tesoureira na sequência de ajustar o Plano às necessidades da Freguesia, e na sequência da alteração de algumas rubricas no orçamento, que anteriormente se apresenta e que se anexa, cujo teor fica a fazer parte integrante desta ata.

Benavente, 14 de fevereiro de 2020

A Tesoureira da Junta de Freguesia

- Paula Cristina Craveiro Frieza -

ACTA Nº 04/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou por unanimidade ratificar as referidas alterações ao orçamento de 2020.

PONTO 8 – SALDOS BANCÁRIOS DAS CONTAS DA JUNTA DE FREGUESIA –

Secretaria da Junta de Freguesia – 14/02/2020

Caixa Geral de Depósitos

Conta n.º 01565910530- quarenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e cinco centimos

Conta n.º 01565909130 – três mil setecentos e oito euros e vinte e três centimos

Num total de quarenta e oito mil cento e quatro euros e oito centimos ,sendo que três mil setecentos e oito euros e vinte e três centimos são de operações de tesouraria e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e cinco centimos são de operações orçamentais.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções.

DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento.

PONTO 9 –RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA (SC-9) – POCAL – Secretaria da Junta de Freguesia de Benavente

Presente o documento em epígrafe referente aos treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte que acusava os seguintes saldos:

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

EM COFRE: oitenta e cinco euros e sessenta e quatro centimos

CGD: quarenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos

CGD OT: Tres mil e vinte e tres euros e setenta e tres centimos

TOTAL DE BANCOS: quarenta e sete mil quatrocentos e dezanove euros e cinquenta e oito centimos

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: quarenta e sete mil quinhentos e cinco euros e vinte e dois centimos

MOVIMENTO TOTAL DE TESOURARIA: quarenta e sete mil quinhentos e cinco euros e vinte e dois centimos

Sendo que, quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um euros e quarenta e nove centimos , são de operações orçamentais e três mil e vinte e tres euros e setenta e três centimos são de operações não orçamentais.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções.

DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento.

PONTO 10 – INTERVENÇÃO DE MEMBROS DO EXECUTIVO

Não houveram intervenções.

ACTA Nº 04/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

PONTO 11 - APROVAÇÃO DA MINUTA

Para efeitos imediatos, foi deliberado aprovar as deliberações desta minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Por mais nada ter sido tratado a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, deu por encerrada a reunião, às vinte horas, do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. No que respeita a deliberações foi a mesma aprovada por minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E eu Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia a subscrevo e também assino.

Para efeitos imediatos, foi deliberado aprovar as deliberações desta minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

